

# INSTRUMENTOS E EXPERIÊNCIAS ACADÊMICAS: A BUSCA DO PERFIL DE PESQUISA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO\*

*José Ribas Vieira\*\**

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Monografia, Política de Iniciação Científica, Monitorias e Atividades Complementares. 3. Novo formato de seleção. 4. Os Grupos de Pesquisa e o Professor Permanente. 5. Metodologia de Pesquisa. 6. Exame de qualificação. 7. Tópicos. 8. Portal Capes. 9. Portaria Capes nº 13 e site dos programas. 10. Rede. 11. Revistas e obras. 12. Bolsa *Sandwich*. 13. Intercâmbio. 14. Conclusão. Referências.

**RESUMO:** O trabalho desenvolvido objetiva compreender o papel dos programas de pós-graduação em direito no sentido de atuarem não como meros instrumentos de reprodução do conhecimento jurídico. Essa postura crítica, reflexiva e interdisciplinar, cremos, dará, naturalmente, um novo embasamento para a pesquisa no campo do direito.

**Palavras-chave:** pesquisa jurídica, conhecimento interdisciplinar.

**ABSTRACT:** The paper aims at understanding the role of master's and doctor's legal programs in acting not as simple instruments of reproduction of legal knowledge. Such critical, reflexive and multidisciplinary positioning, we believe, will yield a new basis for legal research.

**Key-words:** legal research; multidisciplinary knowledge

\* Trabalho apresentado em 28 de março de 2006. Na reunião da área de Direito da CAPES/MEC tendo como tema o painel "Pesquisa no Direito e a qualidade acadêmica nas dissertações e teses". Antes da exposição do texto, elencamos as seguintes observações: 1. A área de Direito sofre as consequências de não ter dado uma determinada articulação entre as linhas de pesquisa e as áreas concentradas durante os anos 90 do século passado. Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, as exceções de um programa, todos apresentam uma predominância das áreas de concentração em detrimento das linhas de pesquisa. Mesmo o programa traduzindo exceção, não materializa uma adequada identidade voltada para a investigação científica; 2. Necessitamos incluir a área de Direito no campo das Ciências

---

Sociais nas agências de fomento. No ano de 2005, na reformulação das áreas de conhecimento, o Direito perdeu o prazo do CNPq para propor a sua inclusão no universo das Ciências Sociais. Só foi possível com o apoio da Associação Brasileira em Direito (ABEDi), encaminhar o documento fundamentado a mudanças da denominação das subáreas do Direito que são disciplinares (como Direito Público e Direito Privado). Esse documento privilegiou mais uma visão temática para fomentar a pesquisa nas sugestões; 3 A área do Direito está com uma série de desajustes. Há uma forte demanda pelo ingresso nos programas do doutorado. Indagamos quem são esses ingressantes? Que tipos de mestrado frequentaram? E em contrapartida há uma queda na procura do mestrado. Entretanto, os mestrados estão sendo procurados por uma demanda de interiorização: como podemos garantir a socialização desses ingressantes e o sentido presencial? Preocupa-nos também, termos uma procura do mestrado para a lavagem de diploma de graduação obtido em curso de bacharelado de Direito de baixa qualidade profissional e acadêmica; a última observação (4) é que participei da Comissão examinadora regional para doutoramento e bolsas *sandwich* na Alemanha no sistema DAAD/CAPES (25 de março de 2006). Ficou claro o desajuste da área do Direito entre uma formação altamente teórica em relação aos candidatos com perfil meramente profissionalizante. Como se concilia teoria-aplicação a favor da investigação científica no Direito? Indagamos a título de reflexão.

\*\* Professor Titular de Direito Constitucional da UFF. Professor Associado do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UGF e Professor de Teoria do Estado da UFRJ.

## 1. Introdução

O presente trabalho objetiva examinar todo o esforço do Comitê da área de Direito da Capes no seu propósito de consolidar critérios de avaliação para a produção acadêmica (notadamente no universo das dissertações e das teses) dos seus diversos programas de pós-graduação dentro dos parâmetros metodológicos e de técnicas de pesquisa rigorosos. Não podemos esquecer, também, que essa trajetória deve estar comprometida com um tratamento do fenômeno do Direito preocupado mais com o aspecto de “produção”. Desse modo, a formação jurídica nos níveis de mestrado e doutorado não pode estar reduzida a um mero sentido reprodutor do conhecimento normativo. Isto é a orientação a ser dada, guia-se por um sentido de uma abordagem crítica a ser assumida pelos estudiosos do processo jurídico, não desconhecendo a dogmática jurídica, reafirmamos, assim, o seu caráter questionador. Essa direção é possível pelo não afastamento de um tratamento interdisciplinar. Tal via materializa-se considerando cada momento histórico. Podemos, por exemplo, mencionar duas situações esclarecedoras: uma é no campo da Teoria Constitucional. Desse modo, nos anos 90 do século passado, as condições de aplicação das normas constitucionais de um modo geral, contextualizando e pautando comparativamente, nas decisões das jurisdições constitucionais traduziam uma matriz essencialmente de cunho valorativo. É natural que a interdisciplinaridade a ser alcançada nessa quadra histórica era mais de fundamento filosófico. Hoje, se cotejarmos, estamos experimentando uma crise em todas as sociedades de natureza institucional. É fácil perceber a necessidade, nos dias atuais, de dialogar com a Ciência Política. O outro exemplo estaria na ordem do Direito Internacional Público. É de fácil resposta de qual seriam os lastros interdisciplinares dessa área de conhecimento no período pós-queda de Muro de Berlim (1989) e hoje no momento resultante ao 11 de setembro de 2001. No tocante à realidade internacional pós-1989, com o fim da

bipolaridade sustentada pelos Estados Unidos e a extinta União Soviética, internacionalistas como Antônio Cançado Trindade e Antonio Cassese vislumbraram a possibilidade de uma nova ordem mundial de fundamento kantiano de modelo *civitas maxima*. É claro que numa dinâmica desse nível a gradação da interdisciplinariedade do Direito Internacional Público seria uma aproximação com o tratamento filosófico. Quanto ao horizonte esboçado com as conseqüências do ataque as torres gêmeas (2001), não se afastando de José Maria Pureza, teríamos mais uma leitura do Direito Internacional Público com a presença das Relações Internacionais.

Fato também, cabe destacar, que essa articulação entre pesquisa para uma adequada produção acadêmica no Direito, além de sua organicidade com uma perspectiva crítica e de questionamento não reprodutor, não podemos esquecer que, hoje, não estamos vivenciando propriamente uma crise de paradigmas, na verdade já deparamos com um sistema de conhecimento exigindo e praticando uma metodologia científica trabalhando em substituição às denominadas categorias *zumbis* (estado e soberania) para nações de uma ordem política pós-westfaliana e de indivíduos entendidos como *fluidos*.<sup>1</sup>

Reconhecendo esse contexto adequado para compreender a teoria do direito no seu sentido mais amplo, no desenvolvimento desse trabalho, dessa forma, demarcaremos instrumentos como também experiências acadêmicas para viabilizar uma linha para

---

<sup>1</sup> Boaventura de Sousa Santos (org.) Conhecimento Prudente para uma vida decente (Um discurso sobre as "Ciências" revisitadas) (São Paulo: Cortez Editora, 2004). Creemos que a síntese da busca de um novo quadro teórico, além da leitura das obras de Z. Baumann, está no último trabalho de Ulrich Beck, *Qu'est-ce que le cosmopolitisme* (Paris: Édition Alto Aubier, 2006). Esse citado pensador alemão propõe uma releitura realista do cosmopolitismo kantiano para ser aplicada num sistema de alto grau de internacionalização cuja maior dinâmica social em todas as sociedades é o fenômeno da exclusão. Ao mesmo tempo que vivenciamos essa crise das categorias clássicas, por exemplo, do mundo westfaliano como é o caso da soberania, testemunha-se, contraditoriamente, devido à ordem internacional pós-11 de setembro, o reforço do conceito de Estado protetivo para fazer face a uma série de ameaças de todos tipos dessa presente sociedade de risco global antevista por Ulrich Beck.

pensar o jurídico mais voltado numa efetiva perspectiva de “produção” comprometida com a crítica e a mudança social e enquadrado nessa proposta de uma nova metodologia de Ciências Sociais.

## **2. Monografia, Política de Iniciação Científica, Monitorias e Atividades Complementares**

Ao contrário da flexibilização adotada para o trabalho final (TCC) de curso na graduação de Direito institucionalizada pela Resolução CNE 09/04, a qualidade acadêmica das dissertações e teses nos nossos programas de pós-graduação deve estar comprometida com a defesa intransigente pela manutenção das monografias e sua defesa perante uma banca examinadora no nível dos cursos de bacharelado de direito. É necessário, em consequência, que adotemos como critério de ingresso, principalmente nos nossos mestrados, o candidato ter elaborado como TCC a monográfica com a devida comprovação da presença de banca examinadora.

O bacharelado em Direito deve estar pautado em vincular-se com sua participação numa política de inserção na parte de Iniciação Científica. Quanto ao perfil acadêmico da mencionada política de iniciação científica a ser adotada numa graduação em direito, recomenda-se que ela esteja vocacionada como um instrumento de presença e divulgação da jurisprudência adotada nos nossos tribunais superiores. Assim, defendemos que as iniciativas de iniciação científica não só conscientizem os seus participantes para a compreensão do direito numa postura reflexiva como também esse comprometimento tem de estar voltado para a busca de uma capacidade argumentativa autônoma via estudo e interpretação crítica das decisões judiciais.

Os participantes da política de iniciação científica devem participar, ainda, dos grupos de pesquisa dos nossos programas de pós-graduação em Direito.

Acresce a postura de reforçarmos a manutenção do formato de monografias e o adensamento da política de iniciação

científica para um determinado perfil de graduação em direito, bem como a imperiosidade da presença das monitorias nesse nível de formação jurídica. Os programas de pós-graduação em direito poderiam contribuir para a maior irradiação dos professores com seus monitores na medida em que viabilizassem oficinas. As oficinas constituiriam um procedimento de agregar os professores de graduação em direito responsáveis pelas monitorias num espaço de discussão teórica e de conhecimento de práticas sob a coordenação de um professor de pós-graduação. Teríamos, assim, mais um instrumento para fortalecer e dar organicidade entre o bacharelado em direito e os respectivos mestrados e doutorados.

Todo esse conjunto de esforços para a maior integração nos dois referidos níveis de formação jurídica e com o propósito de criar solidamente uma cultura de pesquisa completa-se com instrumentos como os da atividade complementar, incentivando os graduandos de direito a participarem, por exemplo, da defesa de dissertações ou teses.

### **3. Novo formato de Seleção**

O Curso de Pós-Graduação em Direito em sentido estrito da Universidade Federal do Pará traduz, nesse momento, um exemplo importante para a nossa comunidade acadêmica no sentido de que o critério de alocação das vagas de ingresso no mestrado e no doutorado tem de ser oferecidas considerando projetos em investigação científica em desenvolvimento ou em grupos de pesquisa. Nesse direcionamento, perante o colegiado do programa, o responsável (professor permanente) por um projeto ou um grupo de pesquisa terá de justificar a sua demanda por vagas, demonstrando os resultados efetivos de seus estudos. Há uma desvantagem nesse novo critério: é o temor de uma endogenia. Pois existe o risco concreto de dificultar o ingresso de candidatos, principalmente no doutorado, não participantes de projetos ou grupos de pesquisa. O lado positivo é que provavelmente acarretaria uma maior velocidade e segurança da qualidade acadêmica na elaboração das dissertações e teses.

Nesse propósito, teríamos condições de dar ao critério seletivo de ingresso nos mestrados e doutorados não um mero formato de apreensão de conhecimento ou de leituras como tradicionalmente os nossos programas de pós-graduação assumem. Além de superar esse limite de estar aferindo o grau de estudo dos candidatos, estaremos transformando os professores integrantes desse nível de formação jurídica em participantes ativos do processo. Deixariam, assim, de ser simples aferidores do perfil dos candidatos para demonstrar a importância e a necessidade de crescimento de seus grupos de estudos com o ingresso de novos mestrados ou doutorandos. Acresce, ainda, que, para motivar possíveis interessados tornar-se-á mais premente a atualização dos grupos de pesquisa elencados no diretório do CNPq.

Façamos votos que a experiência restrita ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará passe a ser um exemplo e um pólo irradiador para outras experiências.

#### **4. Os Grupos de Pesquisa e o Professor permanente**

Os grupos de pesquisa, norteados por projetos de pesquisa ancorados numa rigorosa metodologia científica e de aplicação de técnicas de pesquisa, acreditamos, dariam concretude e viabilidade a essa visão vaga de “linhas de pesquisa” constantes na estrutura pedagógica e acadêmica dos nossos cursos desses últimos 20 anos. Cabe, ainda, destacar que a presença dos grupos de pesquisa abriria o caminho para maior identidade dos propósitos de nosso programa para uma produção do direito como crítica e voltada para um compromisso social de mudança, e não reduzido a uma mera preocupação disciplinar resultante das áreas de concentração.

Poderíamos ter uma variada forma de constituição de grupos de pesquisa. Nesse sentido, há possibilidade de viabilizá-los de acordo com as respectivas linhas de pesquisa, por exemplo, para trabalhar com um aspecto mais de empiria. Assim, é possível termos um grupo de pesquisa voltado para compreender

concretamente o acesso à justiça; outro formato que um grupo de pesquisa se direcionaria seria no estudo e acompanhamento da jurisprudência. No Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho temos um exemplo importante, com publicação de uma obra em 2006 pela Editora Renovar, do “Laboratório Jurisprudencial” (Laj). O Laj, materializado pelo citado curso de pós-graduação, consubstancia a idéia de que, nesse espaço, na forma de experimento e de reflexão (laboratório), se estuda através de cortes como os da Hermenêutica, do Direito e da Moral e, por fim, do republicanismo para compreender os Direitos Fundamentais como os da intimidade e da vida privada, numa interpretação crítica, reflexiva e interdisciplinar no sentido de visualizar as decisões do Supremo Tribunal Federal em Direitos Fundamentais dispostos no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988 em termos de direito à vida privada e direito à intimidade não numa visão meramente reprodutora. Com esses exemplos da empiria e jurisprudencial é fácil constatar a potencialidade que um formato de um grupo de pesquisa pode gerar para um programa de pós-graduação em direito.

Esses grupos deverão ser integrados por bolsistas de iniciação científica, mestrandos e doutorandos, de modo a gerar um fluxo contínuo de aprendizagem e de capilarização da formação jurídica de um determinado Curso de Direito em todos os seus níveis de conhecimento. Eles devem estar formalizados e integrados nos nossos programas de pós-graduação de natureza estrita, na modalidade de seminários de pesquisa, assegurando a elaboração de monografias da graduação, de dissertações e teses, bem como a publicação de obras como resultado visível dos citados grupos de pesquisa.

É importante, com o intuito de fortalecer os grupos de pesquisa, como um meio de dar um caráter de formação jurídica mais no propósito de *produção*, que haja uma efetiva política de publicação de seus resultados, quer na modalidade impressa ou de meios virtuais.

Agrega-se a essa postura afirmativa dos grupos de pesquisa, que se promova, periodicamente, um evento de um



programa de pós-graduação de direito, para que cada um desses apresentem os seus resultados, sendo interessante a presença de avaliadores externos.

## 5. Metodologia de Pesquisa

Torna-se estratégico o fortalecimento de uma formação obrigatória para a compreensão do papel da investigação científica com uma respectiva disciplina de Metodologia de Pesquisa na estrutura curricular do mestrado. Caso, no nível do doutorado, o seu participante não tenha cursado a referida disciplina, recomenda-se a sua matrícula. Devido à responsabilidade e ao comprometimento a ser assumido pela disciplina de Metodologia de Pesquisa, o seu formato pauta-se em estimular e consolidar uma autônoma capacidade argumentativa no pós-graduando, iniciada na graduação de Direito pelas políticas de iniciação científica e na elaboração da respectiva monografia. Além da capacidade argumentativa a ser reforçada no espectro da disciplina de Metodologia de Pesquisa, esta traduz, também, outros objetivos. Entre esses, considerando o traço argumentativo, visa reforçar para o mestrando e o doutorando que há uma impossibilidade de trabalhar com a concepção de verdade. O conhecimento denominado científico deve afastar-se da possibilidade que alcançaremos esse sentido de verdade. Por conseqüência, é importante que a citada disciplina, de caráter obrigatório, assuma o compromisso de apontar a impossibilidade da certeza. A esse afastamento dos parâmetros clássicos do positivismo científico do século XIX, culmina que não devemos trabalhar com uma postura de uma pretensa neutralidade. Pela própria matriz de um conhecimento jurídico de linha crítica, reflexiva e não reprodutora, o discurso científico tem de estar voltado para certo comprometimento social. Entretanto, tal comprometimento viabiliza-se pela presença da objetividade.

É importante que, com a disciplina obrigatória de metodologia científica, capacitem-se os mestrandos e doutorandos a serem habilitados para uma dimensão exata do papel das técnicas de pesquisa.

Acreditamos que, com esse formato, os programas de pós-graduação em direito estarão mais próximos de dar ao seu alunado a importância, e não o seu afastamento, dos padrões de rigor metodológico e de técnicas de pesquisa.

## **6. Exame de Qualificação**

É um instrumento necessário a ser adotado em todos os nossos programas de pós-graduação em sentido estrito, como critério avaliativo da produção acadêmica do direito direcionada por adequado nível de argumentação teórica e metodológica, tanto no mestrado, quanto no doutorado, antes da defesa das dissertações e das teses.

O exame de qualificação deve estar orientado para aferir se o desenvolvimento das dissertações e das teses alcançarão os seguintes pontos:

- Delimitação rigorosa do problema ou hipótese, delimitado por um marco teórico merecedor de comprovação metodológica e de técnica de pesquisa;
- Domínio da literatura nacional e estrangeira sobre o tema;
- Adoção de metodologia e técnica de pesquisa.

Caberá a cada programa de pós-graduação em direito estabelecer as dimensões de como serão apresentados os trabalhos prévios das futuras dissertações e teses. O padrão a ser seguido, provavelmente o que será sustentado no exame de qualificação, é de ter cumprido os pontos acima enumerados.

## **7. Tópicos**

A grade curricular de nossos programas de pós-graduação deve estar estruturada com tópicos objetivando proporcionar uma formação acadêmica flexível, permanente e de um equilíbrio entre

a apreensão de um conteúdo teórico dos fundamentos clássicos do direito, quanto a uma perspectiva conjuntural. Listamos abaixo as modalidades de disciplinas e tópicos a nosso ver recomendáveis para um programa de pós-graduação em direito:

- a) Leitura dos autores (de modo a dar segurança ao pós-graduando de delimitação de um preciso marco teórico nas dissertações e nas teses);
- b) Estudo de temas;
- c) Estudos interdisciplinares.

A preocupação com temas em uma perspectiva interdisciplinar possibilitará, naturalmente, que os nossos programas de pós-graduação em direito viabilizem a presença de outros campos de conhecimento. A título de exemplo, não é difícil supor como o universo ambiental pode merecer um tratamento mais amplo, quer numa linha temática ou interdisciplinar. É importante lembrar como Ulrich Beck denuncia que a denominada questão ambiental não deve (ou pode) ficar reduzida a uma mera questão técnica. Quanto à leitura de autores traria uma vantagem, além de fortalecer a investigação científica, que é a de superar essa cultura tão própria do direito: “a do ouvir dizer”, fora o fato de que ler um autor possa haver mais densidade teórica por parte dos mestrandos ou doutorandos.

## 8. Portal CAPES

O monitoramento do Portal CAPES principalmente nas suas publicações estratégicas como *International Journal of Constitutional Law*, *Ratio Juris* e *Constellation*, para aferir, acompanhando os textos publicados, a gradação da interdisciplinariedade nos nossos programas de pós-graduação em sentido estrito e serem aplicadas para fortalecer a pesquisa. Além do Portal Capes, nesse caráter mais instrumental de consulta de periódicos, não deve ser esquecida para esse objetivo apontado por nós a presença da importante revista *Doxa*,

comprometida com a renovação da Teoria do Direito contemporâneo, criando as condições para fundamentar um discurso científico argumentativo.

Vale registrar que o Portal CAPES, na área de Direito, e a utilização da revista *Doxa* precisam ser complementados com outros endereços eletrônicos, como é o caso do *site* da revista [www.germanlawjournal.com](http://www.germanlawjournal.com), abrindo caminho para a compreensão da teoria constitucional na sua matriz alemã.

### **9. Portaria Capes nº 13 e *site* dos programas**

A área de Direito terá que aproveitar a oportunidade da obrigatoriedade de dispor eletronicamente das dissertações e teses, disciplinada recentemente pela Portaria da Capes nº 13. Além do propósito natural de publicidade, passa a constituir um instrumento válido de controle de qualidade acadêmica de nossa produção acadêmica.

O *site* de cada programa dentro dos padrões estabelecidos pela Capes reveste-se de um meio legítimo para fortalecimento, dentre outras políticas, dos projetos de pesquisa ou grupos de pesquisa. Possibilita que haja, com essa visibilidade eletrônica, a tão necessária integração das investigações científicas em curso nos nossos programas.

### **10. Rede**

Temos que nos profissionalizar no intuito de participar efetivamente de editais, como o exemplo recente do divulgado pela SESU/MEC(PET) para as graduações, com reflexo para os programas de pós-graduação, ou em outros patrocinados pelo CNPq ou pela CAPES. Participamos, a título exemplificativo, do edital de recursos para as Ciências Sociais Aplicadas divulgado pelo CNPq. Com o espírito de instituímos uma rede, propomos, seguindo as normas do referido edital, um projeto de pesquisa para elaboração da história constitucional brasileira, contando com a presença de docentes da “Universidade Federal

Fluminense” (UFF), “Universidade de Fortaleza” (Unifor) e, por fim, “Universidade de São Paulo” (USP).

Há um desafio a ser enfrentado pelos nossos programas de pós-graduação em direito, que é o de se coadunarem os efeitos da atual internacionalização também na parte da formação jurídica. Assim, estarão diante de nossos cursos como nos integraremos a outros programas de pós-graduação em direito em outras sociedades. A Capes tem aberto, nessa direção, editais de financiamento com outras instituições estrangeiras, como as da Argentina e da África, de língua comum.

### 11. Revistas e obras

É necessário que pontuemos nas revistas de nossos programas dentro do critério *qualis* o formato de dossiê. Tal formato permitirá que as nossas revistas privilegiem mais densamente aspectos temáticos, dando condições e avanços nas políticas de pesquisa de cada programa de pós-graduação em direito. Essas publicações viabilizam, de forma consistente, a divulgação da produção acadêmica dos grupos de pesquisa existentes. Nesse contexto de ter a maior presença desses espaços de investigação científica, dar-se-á a visibilidade devida aos trabalhos acadêmicos dos discentes.

Para flexibilizar e irradiar a produção científica dos mestrados e doutorados é necessário incentivar a circulação das revistas eletrônicas. Estas merecerão, futuramente, critérios para sua avaliação.

No tocante aos grupos de pesquisa, seria uma reconhecida validade os programas de pós-graduação em direito contarem com as parcerias das casas editoras para publicar coleções temáticas dos resultados dos grupos de pesquisa, dissertações e teses.

### 12. Bolsa *sandwich*

A potencialização desse sistema de permanência em programas de pós-graduação ou centros de pesquisa no exterior,

patrocinado pela Capes na modalidade de bolsa *sandwich*, é estratégico para o fortalecimento do doutorado e para alcançarmos a elaboração de teses com a necessária qualidade acadêmica e lastreada em investigação científica. As bolsas *sandwich* seriam instrumentos úteis também para estabelecer mecanismos para viabilizar a internacionalização integrada dos mestrados e doutorados.

### 13. Intercâmbios

Torna-se imperiosa a criação de uma política estimuladora da consolidação de redes de intercâmbio entre os grupos de estudos, quer por meios eletrônicos, quer pela efetiva presença de pesquisadores de outros programas numa investigação específica desenvolvida por um determinado curso de pós-graduação em sentido estrito.

### 14. Conclusão

Acreditamos que tenhamos, dentro de nossas limitações, contribuído com o propósito de refletirmos sobre o compromisso de nossos programas de pós-graduação, alicerçados na pesquisa científica, de manter como filosofia de ação um perfil crítico do direito como *produção*. Para tanto, urge que prossigamos com a nossa caminhada para solidificar ainda mais uma formação de caráter estritamente acadêmica. Por fim, aproveitando o aspecto positivo da competição entre os nossos cursos em razão dos critérios avaliativos e outros instrumentos adotados pela Capes (como é o caso recente da instituição do Prêmio Capes para a melhor tese em cada área de conhecimento), não esqueçamos que ela deve estar equilibrada não só pela prevalência da legitimidade acadêmica (mérito), mas também pela nossa integração nas diversas modalidades de redes a serem materializadas entre nós.

Não pode ser esquecido que os nossos programas de pós-graduação em direito, por esse perfil assumido por nós de *produção*, devem traduzir, também, um compromisso com a

mudança social. É louvável, dessa forma, a explicitação formulada pela Capes, no instrumento datacapes, de incluir o item de inserção social. Os nossos cursos de mestrado e doutorado devem apresentar, pelo instrumento natural da avaliação, como indutor, certa repercussão social. A esse critério avaliativo de certo comprometimento dos nossos cursos, a Capes recomenda, também, a concepção de solidariedade, isto é, a capacidade de nossos cursos darem apoio a outros programas de pós-graduação em regiões do país ainda carentes dessa política de formação profissional e acadêmica.

### **Referências**

BECK, Ulrich. *Qu'est-ce que le cosmopolitisme*. Paris: Edition Alto Aubier, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente*. Um discurso sobre as Ciências revisitadas. São Paulo: Cortez Editora, 2004.